

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



**PROCESSO:**

**05558/2025**

**27/11/2025**

**Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA**

**ASSUNTO**

Encaminha Memorando Nº 875/2025 - SEMAD - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00012 da Inexigibilidade de Licitação /2025 Ref. Locação de Imóvel para Funcionamento do CASA LAR.

*Handwritten signature*



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADJUNTA DE  
ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 01  
PROC.: 5558/2025

**Memorando nº 875/2025 - SEMAD**

Caxias/MA, 18 de novembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

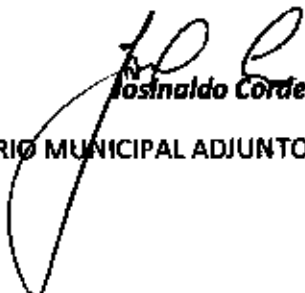
**Othon Luiz Machado Maranhão**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

Senhor Secretário,

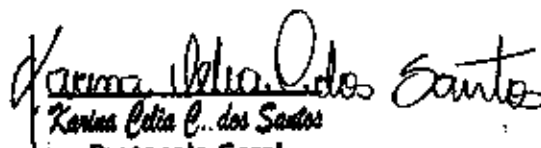
Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize o setor competente o **Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00012 da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel, PA Nº 00012/2025 do Locatário **ANA KARINE CASTRO BARROS, CPF/CNPJ: 471.126.203-25**, referente a Locação de Imóvel para o (a) funcionamento e instalação do (da) **CASA LAR**, situado no endereço a seguir: Rua Araújo Reis, 1162, Bairro: Centro, vinculado à Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, deste município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

  
**Rosinaldo Cordeiro**

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| ESTADO DO MARANHÃO             |          |
| Prefeitura Municipal de Caxias |          |
| Protocolo Número               | 5558/25  |
| Nº de Emissão                  | 29/11/25 |
| Caxias/MA                      |          |

  
**Karina Leticia C. dos Santos**  
Protocolo Geral  
Mat. 28372-1



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCD: 5558/2025

### TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do Contrato Nº 01.00012 da Inexigibilidade de Licitação (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA Nº 00012/2025. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do CASA LAR, situado na Rua Araújo Reis, 1162, Bairro: Centro, vinculado à Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei nº 14.133/21 em seu art. 107, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até cento e vinte meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do Interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 19 de novembro de 2025.

  
Josinaldo Cordeiro  
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 03  
PROCESSO: 5558/2025  
(11)

Ofício Nº 661/2025

Caxias – MA, 19 de novembro de 2025.

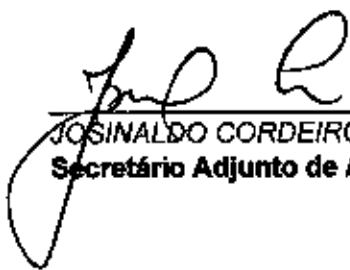
Ao Senhor Locatário  
**ANA KARINE CASTRO ALVES**  
CPF: 471.126.203-25

Referente: Prorrogação de Aditivo

Sirvo-me do presente para solicitar do senhor Locatário, a manifestação acerca do interesse de prorrogação de prazo do Contrato Nº 01.00012 da Inexigibilidade de Licitação (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA Nº 00012/2025.

Ressaltamos que esta Administração tem interesse na prorrogação considerando que o serviço é de natureza contínua conforme Lei de Licitações, considerando os preços praticados no mercado, a economicidade do erário público e o não prejuízo no andamento na execução dos serviços essenciais a esse município.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JOSINALDO CORDEIRO  
Secretário Adjunto de Administração

À Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Assunto: Aceite de Locação do Imóvel

Prezado(a) Senhor(a),

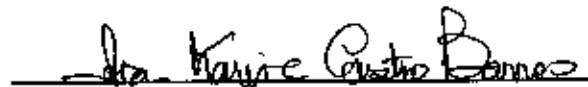
Venho, por meio deste, formalizar meu aceite às condições estabelecidas no **Contrato de Locação Residencial/Comercial** firmado entre as partes, referente à Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **CASA LAR**, situado na Rua Araújo Reis, 1162, Bairro: centro, de acordo com os termos previamente acordados e constantes no referido contrato.

Declaro que recebi uma via do contrato de locação, li e estou de acordo com todas as cláusulas ali estabelecidas, inclusive quanto ao prazo, valor do aluguel, encargos, responsabilidades e demais condições.

Aproveito para reiterar meu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ana Karine Castro Barros  
CPF: 471.126.203-25



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE PROTEÇÃO SOCIAL,  
PESSOA IDOSA E  
PRIMEIRA INFÂNCIA

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00012/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 00012/2025.**

FOLHA: 05  
PROC.: 5558 / 2025  
RUBRICA: (V)

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR (A)  
ANA KARINE CASTRO BARROS.**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Secretaria de Proteção Social Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a). **ADRIANA RAQUEL SANTOS DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº 550.970.493-49, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Senhor (a) **ANA KARINE CASTRO BARROS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº: 471.126.203-25, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do Órgão **CASA LAR**, situado na **Rua Araújo Reis nº1162, Bairro Centro, Caxias-MA**, vinculada à Secretaria de Proteção Social Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o **valor mensal** fixado em **R\$4.026,00** (quatro mil e vinte e seis reais), totalizando o valor global de **R\$48.312,00** (quarenta e oito mil trezentos e doze reais)

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

**08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze meses) Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA  
CNPJ: 06.082.820/0001-56  
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE PROTEÇÃO SOCIAL,  
PESSOA IDOSA E  
PRIMEIRA INFÂNCIA

FOLHA: 06  
PROC.: 0558/2085  
RUBRICA: (14)

#### **Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

#### **Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

#### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)**

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA  
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 04  
PROC.: 6558/2025  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE PROTEÇÃO SOCIAL  
PESSOA IDOSA E  
PRIMEIRA INFÂNCIA

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

#### **Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS**

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidade conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO**

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto na lei nº 14.133/21.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA  
CNPJ: 06.082.820/0001-56  
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE PROTEÇÃO SOCIAL,  
PESSOA IDOSA E  
PRIMEIRA INFÂNCIA

#### **Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74, Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusivas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

#### **Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

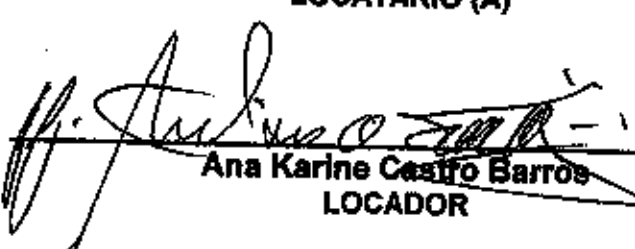
#### **Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 10 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Raquel Santos de Sousa  
Secretário (a) Municipal de Proteção Social,  
Primeira Infância e Pessoa Idosa  
LOCATÁRIO (A)

  
\_\_\_\_\_  
Ana Karine Castro Barros  
LOCADOR

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 904.323

NOME ANA KARINE CASTRO BARROS

PAIÃO Antônio de Sousa Barros  
 Filomena Princesa Castro Barros

Caxias-MA 22/08/1974

NATURALIDADE

Doc. Original nº 24.057.11v.37. fls. 145  
 V.EXP-Caxias-MA. 06. sat. 1974

CPF

LEI Nº 116 DE 29/04/65

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

171 126 203 25

ANA KARINE CASTRO BARROS

REGISTRO 22-08-1974

ASSINATURA DO TITULAR

REGISTRO DE VOTO

67.1.1.1.1.1.1

31/8/92

DATA DE VOTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR ANA KARINE CASTRO BARROS

DATA DE NASCIMENTO 22/08/1974

MUNICÍPIO UF CAXIAS MA

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO TITULAR



**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAXIAS-MA**  
Rua 1º de Agosto, 485, Centro - Caxias - MA (99) 3421-2609  
Delfina do Carmo Teixeira de Abreu - Oficiala Designada

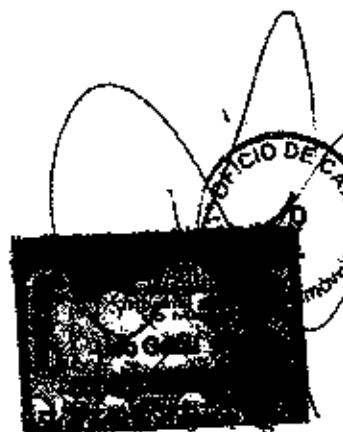
**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

|                  |
|------------------|
| FOLHA: 11        |
| PROC.: 0558/0025 |
| RUBRICA: (N)     |

CERTIFICO por parte Interessada e pela faculdade que me confere a lei, que revendo os Livros de Registros Geral de Imóveis de meu Cartório, encontrei no Livro de Transcrição das Transmissões nº 3-J, às fls. 143ª a 144, dele do requerido consta o seguinte: NUMERO DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 7.656. NUMERO DE ORDEM: 7.689. DATA: 23-8-57. CIRCUNSCRIÇÃO: Do Primeiro distrito e freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São José desta cidade. DENOMINAÇÃO OU RUA E Nº: Rua 1º de Agosto. CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES: Uma morada de casa estilo platibanda, á rua 1º de Agosto, desta cidade, com uma porta, um janelão duas janelas rotuladas de frente, com 12 compartimento, inclusive corredor e varanda, assim discriminadas: um corredor, uma sala, uma alcova, um quarto grande, varanda rotulada, copa, quarto para empregado, dispensa, cozinha, quarto para depósito, dois banheiros, com sanitário, água canalizada, luz elétrica, com instalação embutida, piso de mosaico, taco e ladrilho de fabricação local, construção de alvenaria e madeira de lei, medindo o terreno 980 metros de frente por 36,70 metros de fundos mistico pelos lados direito e esquerdo, com terreno murado de José Miguel Simão e com casa de João de Souza Leitão e fundos com o terreno de propriedade dos herdeiros de Acrísio Fernandes Bastos, no primeiro distrito e freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São José desta cidade. NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: CONSTANTINO FERREIRA CASTRO, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente nesta cidade. NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DOS TRANSMITENTES: ALTEREDO DE OLIVEIRA GONCALVES, comerciante e sua mulher dona MARIA DE LOURDES PAIVA GONCALVES, de prendas domésticas, brasileiros, maiores, casados, residentes nesta cidade. TITULO: COMPRA E VENDA. FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura pública de compra e venda, lavrada pelo Tabelião do 1º Ofício Aluizio de Abreu Lobo, em data de 21 de agosto de, 1957. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros). CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não Há. Caxias, 23 de Agosto de 1957, O Oficial. (a). Aluizio de Abreu Lobo. Selos federais Cr\$ 76,50. Está conforme ao livro e folhas citadas, me reporto e dou fé. (a) Delfina do Carmo Teixeira de Abreu, Oficiala Designada do Registro de Imóveis subscrevi e assino.

Caxias-MA, 12 de Junho de 2015.

Delfina do Carmo Teixeira de Abreu  
Oficiala Designada



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular, eu ANA KARINE CASTRO BARROS, brasileira, casada, servidora pública, portadora da cédula de identidade n. 999.323 emitida pela SSP/PI e inscrita no CPF sob n. 471.126.203-25, residente e domiciliada na Rua dos Ipês, n. 08, qda 76, ap. 202, Ed. Ana Karine, Renascença I, São Luis/MA, CEP 65.075-200, nomeio e constituo como meu procurador ANTONIO DE SOUSA BARROS, brasileiro, casado, aposentado, portador de cédula de identidade n. 155.176 SSP/MA e inscrito no CPF sob n. 035.493.643-34, residente na Rua Manoel Gonçalves, 596, Centro, Caxias/MA, a quem confio amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, assinar contrato, receber pagamento, concordar ou não com o que se faça necessário para fins de resolver todas as questões referentes a locação do imóvel situado à Rua 1º de Agosto, n. 485, Centro, Caxias/MA, junto aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Caxias, no período compreendido na locação do imóvel.

Caxias (MA), 01 de dezembro de 2020



Ana Karine Castro Barros



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANA KARINE CASTRO BARROS**  
**CPF: 471.126.203-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:44:26 do dia 12/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2026.

Código de controle da certidão: **57CF.87F1.5D4D.5AF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

13  
5558/2025  
①



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANA KARINE CASTRO BARROS

CPF: 471.126.203-25

Certidão nº: 69315538/2025

Expedição: 12/11/2025, às 16:45:49

Validade: 11/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANA KARINE CASTRO BARROS, inscrito(a) no CPF sob o nº 471.126.203-25, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE CAXIAS**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000  
CNPJ: 06.082/0001-56

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**  
**REFERENTES À IMOVEIS**

**Número: 00001746432025**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

**Finalidade: -**

| <b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>                                |                                |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Inscrição Imobiliária: 000009024                         |                                |
| Endereço: RUA 1 DE AGOSTO                                |                                |
| Número: 00485                                            | Complemento:                   |
| Bairro: CENTRO                                           | CEP: 65606060                  |
| <b>LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA</b>                          |                                |
| Distrito: 1                                              | Sector: 3                      |
| Quadra: 45                                               | Lote: 0170                     |
|                                                          | Unidade: 001                   |
| <b>PROPRIETÁRIOS</b>                                     |                                |
| 471.126.203-25 - ANA KARINE CASTRO BARROS - PROPRIETÁRIO |                                |
| <b>CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL</b>                         |                                |
| Área do Terreno: 351,00                                  | Testada Principal: 13,00       |
| Área Edificada: 303,00                                   | Valor da Edificação: 10.637,54 |
| Valor Venal do Terreno: 12.636,00                        | Valor Total: 23.273,54         |

**Código de validação:** BFADA61A959C49C59B08655A88308AA3  
**Data de expedição:** 14/11/2025 08:39:20  
**Data de validade da certidão:** 12/02/2026



|          |           |
|----------|-----------|
| FOLHA:   | 16        |
| PROC.:   | 5558/2025 |
| RUBRICA: | (V)       |

Processo nº 05558/2025

A Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 27/11/2025

*Karina Edia E. dos Santos*  
Karina Edia E. dos Santos  
Protocolo Geral  
Mat. 28372-1

*João A. Cordeiro*  
João A. Cordeiro  
Secretaria de Administração



# **-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025

Página 1

## **COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Processo Administrativo \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 28 SEC MUN DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA  
Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00  
Saldo R\$: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
197.244,62

*Joaci Neres dos Santos*  
Contador  
CRC 3/517-MA

Caxias-MA, 27/11/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05558/2025

**APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

**DECLARO** ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**DETERMINO** que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 27/11/2025

**OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Gestão  
Fazendária



**PREFEITURA DE  
CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

19  
A

Processo n. 05558/2025

A  
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 27/11/2025

  
**OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

22  
A

Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 05 de DEZEMBRO de 2025

Igor Mário Cutrim dos Santos  
Presidente da Comissão Central de Licitação

---

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,  
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
e-mail: cd@caxias.ma.gov.br



## 1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do **primeiro termo** aditivo de prazo do contrato nº **001.00012/2025** do **processo administrativo 00012/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa do Município de Caxias – MA e Sra. Ana Karine Castro Barros, com CPF nº471.126.203-25 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento a sede do CASA LAR no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº **001.00012/2025** do **processo administrativo 00012/2025**, com a seguinte justificativa: “é indiscutível que os serviços objetos do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração”. (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo de prorrogação do contrato **por igual período**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

*Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.*

*Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.*



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**

Viver aqui é bom demais!

23  
COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

*Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº **001.00012/2025** do processo administrativo **00012/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa e Sra. Ana Karine Castro Barros, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 10 de dezembro de 2025.

**Ely Carlos Rodrigues Chaves**

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação  
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

24  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE PROTEÇÃO SOCIAL,  
PESSOA IDOSA E  
PRIMEIRA INFÂNCIA

039/2025  
Lei nº 14.133/2021  
**ADITIVO DE VIGÊNCIA**

5558/2025

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E (A) SR (A) ANA KARINE CASTRO BARROS.**

**CONTRATANTE:** O Município de Caxias- MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, nesta ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.943-53.

**CONTRATADA:** Sra. Ana Karine Castro Barros, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 471.126.203-25.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a **prorrogação do prazo** expressa na Cláusula quinta do Contrato Inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 4.026,00 (Quatro mil e vinte e seis reais), totalizando o valor global de R\$ 48.312,00 (quarenta e oito mil, trezentos e doze reais), sem qualquer reajuste durante o novo período de vigência deste contrato de aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O termo aditivo terá vigência conforme o contrato inicial.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 19 de dezembro de 2025.

  
Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa  
Gardênia Maria Alves Santos  
LOCATÁRIO (A)

  
ANA KARINE CASTRO BARROS  
LOCADOR



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

25  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE PROTEÇÃO SOCIAL,  
PESSOA IDOSA E  
PRIMEIRA INFÂNCIA

## EXTRATO DO CONTRATO

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001**

**INEXIGIBILIDADE Nº 39/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5558/2025;**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ANA KARINE CASTRO BARROS;**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado CASA LAR, situada no endereço a seguir: Rua Aarão Reis, Nº 1162, Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;

**VALOR:** valor mensal fixado R\$ 4.026,00 (Quatro mil e vinte e seis reais), totalizando o valor global de R\$ 48.312,00 (quarenta e oito mil, trezentos e doze reais);

**DOTAÇÃO** - 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

**SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, Sra. Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.943-53 e a Sra. Ana Karina Castro Barros, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 471.128.203-25, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 19 de dezembro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.